Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei Nº 5.860, de 2013

"Dispõe sobre o perdão de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas com instituições financeiras federais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e dá outras providências."

Autor : **SENADO FEDERAL**
Relator : Deputado **MANOEL JUNIOR**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.860, de 2013 tem por objetivo dispor sobre o perdão de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas com instituições financeiras federais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

De acordo com a justificação, a atividade produti8va rural é exercida sob fortes contingências de variabilidade do clima, escassez de infraestrutura e de serviços públicos e, sobretudo, de sistemas de comercialização e de preços ao produtor que assegurem garantia de viabilidade dos negócios e empreendimentos. Nesse sentido o governo, o governo teria obrigação de reconhecer a vulnerabilidade do agricultor e oferecer condições de flexibilidade para a quitação de suas obrigações.

Por tratar de matéria similar e nos termos regimentais foi apensado ao projeto original o PL nº 3.549, de 2012.

A matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto do Senado e pela consequente rejeição do PL nº 3.549/12, apenso. A distribuição envolveu também esta Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

I - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que "sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo".

Vale destacar, a propósito, que encaminhamos requerimento ao Poder Executivo solicitando ao Ministério da Fazenda a avaliação do impacto orçamentário e financeiro da eventual aprovação do presente projeto de lei. Recebemos em 30 de julho do corrente ano correspondência do Gabinete do Ministro da Fazenda, informando que aquele órgão não possui quaisquer informações ou dados técnicos que permitam realizar a requerida estimativa. Dito isto, consideramos que os eventuais impactos decorrentes do projeto em tela serão absorvidos pelas leis orçamentárias vindouras, sem reflexos imediatos sobre as finanças públicas federais.

Quanto ao mérito, estamos inteiramente alinhados com os Autores da proposta. O setor agrícola deste País, particularmente quando se trata de uma região vulnerável como Nordeste, sofre de uma crônica falta de condições objetivas para atuação desprotegida do governo federal. Quando não estamos diante de circunstâncias climáticas adversas, somos obrigados a lidar com a concorrência de grandes centros produtivos desenvolvidos, cujas potencialidades são extremamente injustas.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela adequação financeira e orçamentária** do Projeto de Lei nº 5.860, de 2013 e do Projeto de Lei nº 3.549, de 2012. No mérito, votamos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 5.860, de 2013 e **pela rejeição** do projeto apenso.

Sala da Comissão, em

Deputado **MANOEL JUNIOR**
Relator